

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2012

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania o presente projeto de lei que assegura ao contratado o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações, assim que verificado qualquer atraso no pagamento da obra, serviço ou fornecimento contratado pelo Poder Público.

O projeto foi despachado às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD), bem como a esta Comissão para análise nos termos do art. 54 do RICD.

Ambos os órgãos técnicos que nos antecederam aprovaram a proposição.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela, de autoria do ilustre Deputado Laércio Oliveira, assegura ao contratado o direito de suspender o cumprimento de suas

obrigações, assim que verificado qualquer atraso no pagamento da obra, serviço ou fornecimento contratado pelo Poder Público.

Conforme argumenta o nobre autor, o projeto pretende corrigir sistemática atual que é considerada prejudicial ao contratado, vez que “deve suportar a totalidade dos custos relativos à obra, serviço ou fornecimento a seu cargo, durante cerca de três meses, sem contar com o fluxo de receita que havia legitimamente previsto quando celebrou o contrato celebrado com o Poder Público”.

Segundo o mesmo autor, a norma atual prejudicaria também o Poder Público, “porque acaba gastando mais pela obra, serviço ou fornecimento. Certamente, os preços oferecidos na maioria das licitações já embutem uma compensação financeira por conta deste possível atraso legalmente autorizado”.

O projeto, portanto, visa tão-somente permitir ao contratado ter o direito de suspender o fornecimento do produto ou serviço em caso de inadimplência, como ocorre em qualquer outro tipo de relação entre contratado e contratante.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou a medida por entender que a regra atual “regra gera prejuízos para parte contratada. Muitas vezes o atraso no pagamento pelo Poder Público impede que o particular honre com obrigações contraídas em função daquele contrato firmado com a Administração Pública. O inadimplemento gera um ônus insuportável para o contratado devido ao desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do particular”.

De modo semelhante a Comissão de Finanças e Tributação também reconheceu a importância da medida que assegura condições para que o contratado possa cumprir com suas obrigações com regularidade.

Sem dúvida a medida merece acolhimento, vez que não identificamos obstáculos quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.302, de 2012.

Sala da sessão, de outubro de 2016.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
Relator